



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MENSAL	TOTAL
01	060.018.003	MÊS	12	Contratação de serviços técnico-profissionais de suporte às atividades de comunicação promocional, institucional, assessoria de imprensa e monitoramento de mídias e redes sociais.	R\$ 2.390,00	R\$ 28.680,00

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PROCESSO Nº 006/2024

Valor global: R\$ 28.680,00 - Vigência: 12 meses

Assinatura: 24 de janeiro de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA - Presidente - 27/01/2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O PROTOCOLO DE PROPOSITURAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o protocolo de proposições a serem apresentadas pelos Vereadores à Câmara Municipal de Votuporanga, estabelecendo critérios, formas e prazos, conforme as disposições detalhadas a seguir.

Art. 2º As proposições deverão ser protocoladas exclusivamente na Câmara Municipal de Votuporanga, durante o período normal de expediente da Secretaria Legislativa, compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, das 8h às 17h.

Art. 3º Os vereadores deverão apor suas assinaturas nos processos administrativos e legislativos eletrônicos de seus interesses ou como autores, mediante senha dos certificados digitais, os quais são intransferíveis a terceiros.

Art. 4º Para que as proposições sejam lidas no expediente das sessões ordinárias, estas deverão ser protocoladas até às 17h da quinta-feira anterior à realização da respectiva sessão e assinadas pessoalmente pelo vereador até às 12h do dia da respectiva sessão, salvo os requerimentos de pesar, os quais poderão ser apresentados e assinados até o momento de início da

sessão.

§ 1º Nos requerimentos de pesar, o Vereador responsável pela apresentação da proposição deverá fornecer as seguintes informações obrigatórias:

I - nome completo do homenageado;

II - data do falecimento; e

III - endereço da família que receberá a correspondência da edilidade.

Art. 4º A critério da Presidência da Câmara, as proposições que se caracterizarem de urgência, em razão de relevante interesse público devidamente fundamentado, poderão ser dispensadas do prazo estabelecido no Art. 3º deste Ato.

Art. 5º Todas as proposições protocoladas dentro das normas regimentais deverão ser lidas na sessão ordinária subsequente à data do protocolo, salvo as situações descritas abaixo:

I - proposições que tratem de matérias julgadas complexas, que demandem pareceres técnicos ou sejam submetidas à análise de órgãos de consultoria; e

II - proposições que forem retiradas pelo autor antes do início da sessão ordinária correspondente.

Art. 6º As proposições poderão ser protocoladas pelo Vereador, utilizando-se das seguintes modalidades:

I - presencialmente, mediante entrega física da proposta junto à Secretaria Legislativa; e

II - por meio eletrônico, utilizando sistemas oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 7º No caso de protocolo referente ao mesmo tema por mais de um Vereador, será observada a seguinte ordem prioritária:

I - a preferência será dada à proposição registrada em primeiro lugar, tomando-se como base o horário de registro do respectivo protocolo; e

II - no caso de proposições apresentadas simultaneamente por diferentes Vereadores presencialmente, haverá sorteio imediato para definição da ordem de preferência.

Art. 8º O protocolo de proposições relativas à denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos deverá seguir os critérios específicos estabelecidos pela Resolução nº 5, de 1º de outubro de 2024, ficando vedada a tramitação de proposições que não atendam integralmente ao regulamento determinado por esta norma.

Art. 9º As proposições de Decretos Legislativos que tenham por objetivo prestar homenagens a cidadãos que contribuíram para o progresso da comunidade, mediante outorga de Insígnias de Honra ao Mérito ou Título de Cidadão, deverão obrigatoriamente obedecer aos critérios estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, bem como às formalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 5, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua



publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 27 de janeiro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE
EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes,
Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 27 de janeiro de
2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Distratos

**AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO AMIGÁVEL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga, Sr.
DANIEL DAVID, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, com base no artigo 138, §1º da Lei nº
14.133/2021, resolve que:

CONSIDERANDO a necessidade de rescisão amigável
do Contrato Administrativo nº 14/2024, firmado em 29 de
novembro de 2024, entre a Câmara Municipal de
Votuporanga e a empresa ROSANGELA ANDRE ***.***.***-
**, CNPJ Nº 41.198.252/0001-54, cujo objeto é o
fornecimento de água mineral para atender o consumo
regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo
período de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO que, a contratada encaminhou
justificativa, informando a venda/transferência de suas
operações para a empresa H. Anderson de Sousa Soares
Santos Ltda, inscrita no CNPJ nº 58.565.085/0001-35, e
após análise e parecer jurídico, verificou-se a necessidade
da rescisão e convocação do segundo colocado;

CONSIDERANDO o interesse público na extinção do
contrato, de forma a evitar gastos desnecessários para a
Administração Pública e considerando a anuência da
empresa contratada em rescindir o contrato de forma
amigável;

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de ônus para
ambas as partes com a rescisão pretendida, nos termos do
acordo firmado entre as partes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a rescisão amigável do Contrato
Administrativo nº 08/2024, firmado em 26 de agosto de
2024, entre a Câmara Municipal de Votuporanga e a
empresa **ROSANGELA ANDRE ***.***.***-**, CNPJ Nº
41.198.252/0001-54**, sem ônus para ambas as partes,
com base no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº
14.133/2021.

Art. 2º A rescisão será formalizada por meio de Termo

de Rescisão Amigável, que deverá ser assinado pelo
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga e pelo
representante legal da empresa contratada.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de
sua publicação.

Votuporanga, 27 de janeiro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP